



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA

António José
Gameiro
Marques

Digitally signed by António
José Gameiro Marques[®]
Date: 2022.03.28 18:41:46
+01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de refeições ao
Gabinete Nacional de Segurança (GNS)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o **fornecimento de refeições ao Gabinete Nacional de Segurança (GNS), durante um período de um ano**, com possibilidade extensão por mais dois períodos consecutivos de um ano cada, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Exmo. Diretor Geral do Gabinete Nacional de Segurança, António Gameiro Marques;

Entidade Adjudicante – Presidência de Conselho de Ministros – Gabinete Nacional de Segurança;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do Art.º 96.º do CCP.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Prazo e vigência do contrato

1. O contrato a celebrar mantém-se em vigor durante o período de um ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O contrato é suscetível de ser estendido por mais dois períodos consecutivos de um ano cada, através de adjudicação direta.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Nos termos e para os efeitos, de acordo com o Art.º 47.º do CCP, o preço base total estimado do procedimento, para o primeiro ano de vigência, como parâmetro base de preço contratual, é fixado em 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do procedimento constitui o limite máximo suscetível de ser apresentado na proposta, constituindo a sua violação causa de exclusão dessa proposta.
3. O preço a contratar para os anos seguintes, poderá ser sujeito a revisão com base na taxa de inflação, atualização de vencimentos e atualização do subsídio de refeição.

Cláusula 6.ª

Pagamento e condições de pagamento

1. Os pagamentos por parte do GNS far-se-ão com base mensal perante apresentação de fatura detalhada por parte do adjudicatário, de acordo com as parcelas e o modelo de cálculo apresentados na Parte II do presente Caderno de Encargos e deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura mensal, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA

Cláusula 7.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do Art.º 81.º do CCP;
- b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o GNS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grosseira ou negligente ou de modo grave ou reiterado qualquer uma das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso;
 - b) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Art.º 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 11.ª

Alterações ou aditamentos do contrato

Qualquer alteração ou aditamento ao contrato, que não diga respeito a questões fundamentais do procedimento, apenas será válida se resultar de acordo de ambos os contraentes, reduzido a escrito e anexada ao contrato inicial.

Cláusula 12.ª

Foro competente para resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 13.^a

Tipo de refeições e suporte de custos

1. O fornecimento de refeições ao GNS e CNCS compreende os seguintes tipos de refeições:
 - a) Refeição de almoço aos colaboradores do GNS, do CNCS, da Marinha e de outras entidades públicas previamente autorizadas pelo GNS;
 - b) Refeição de almoço a convidados do GNS ou CNCS;
 - c) Uma refeição de jantar, nos dias úteis, para o militar da Marinha que presta serviço às instalações, deixada pronta e da ementa do almoço.
 - d) Serviços de catering a pedido do GNS;
2. As refeições previstas em 1.a) são comparticipadas pelos colaboradores num valor de 4,16€ + IVA à taxa legal em vigor (considerando-se uma taxa de IVA de 13%, corresponde a 4,70€ já com IVA).
3. A comparticipação das refeições previstas em 1.b) é suportada pelo GNS no valor referido no número anterior.
4. Os serviços previstos em 1.d) são suportados integralmente pelo GNS, mediante pedido do serviço por parte deste, apresentação de proposta por parte do adjudicatário e aceitação por parte do GNS.
5. As refeições fornecidas ao pessoal da Marinha serão faturadas à Marinha, no mês seguinte, pelo valor da comparticipação indicado no n.º 2. do presente artigo.
6. O valor da comparticipação por parte dos colaboradores referido em 2., é sujeita a atualização de acordo com o valor do subsídio de refeição na Administração Pública.

Cláusula 14.^a

Caracterização das refeições

1. Cada refeição inclui:
 - a) Sopa;
 - b) Prato principal, com as seguintes opções;
 - (i) Prato de peixe;
 - (ii) Prato de carne;
 - (iii) Prato de dieta;
 - (iv) Prato vegetariano;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA

- c) Salada variada;
 - d) Sobremesa, doce ou fruta, com pelo menos duas variedades de cada;
 - e) Pão;
 - f) Água;
 - g) Temperos e molhos.
 - h) Um refrigerante/cerveja de cápsula ou um copo de vinho.
2. A confeção é efetuada nas instalações do GNS.

Cláusula 15.^a

Condições de funcionamento

1. O serviço deve ser assegurado no mínimo por dois trabalhadores, um com funções de cozinheiro e um segundo com as funções de apoio à confeção e serviço de refeições.
2. O número de funcionários deve ser reforçado caso o rácio de 40 refeições servidas por funcionário seja ultrapassado.
3. As despesas com energia elétrica, água e gás são suportadas pelo GNS.
4. Os encargos com a sustentação, manutenção e substituição dos equipamentos de cozinha, instrumentos de cozinha e palamenta de serviço são suportadas pelo GNS.
5. Os bens e os produtos consumíveis para o funcionamento do refeitório são suportados pelo adjudicatário, designadamente, material de limpeza, guardanapos, etc...
6. Boas Práticas de Higiene e Segurança Alimentar na prestação do serviço.

Cláusula 16.^a

Valor mensal a pagar pelo GNS e faturação

1. O valor mensal a pagar pelo GNS será composto pelas seguintes parcelas:
 - a) O custo dos serviços de catering pedidos pelo GNS;
 - b) A comparticipação do GNS referente às refeições dos convidados;
 - c) Um diferencial de sustentação calculado mensalmente de acordo com o modelo apresentado na Cláusula 17.^a.
2. O adjudicatário apresenta mensalmente uma fatura com as parcelas referidas no número anterior nos seguintes termos:
 - a) Discriminando cada um dos serviços de catering prestados, com indicação da data de prestação do mesmo;
 - b) O número total de refeições de convidados do GNS e CNCS;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA

- c) O número total de refeições fornecidas incluindo as referentes aos colaboradores do GNS, CNCS, Marinha e de outras entidades públicas, as dos convidados e os jantares do pessoal de serviço (não inclui as refeições servidas no âmbito dos serviços de catering);

Cláusula 17.ª

Modelo de cálculo do diferencial de sustentação

1. O diferencial de sustentação é calculado mensalmente com base nas seguintes variáveis e fórmula:

CFIX – Encargos mensais com os trabalhadores;

CMP – Custo das matérias-primas e os produtos acessórios para a confeção das refeições;

CPR – Comparticipação por refeição no valor de 4,16€ (quatro euros e dezasseis cêntimos) + IVA a 13%;

NMR – Número mensal de refeições fornecidas;

VDS - Valor diferencial de sustentação do serviço, que é apurado mensalmente relativamente ao mês anterior através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VDS = CFIX - NMR \times (CPR - CMP)}$$

2. O valor diferencial de sustentação a pagar mensalmente pelo GNS, nos termos do número anterior, será nulo a partir do limiar de sustentação em que a comparticipação dos colaboradores e convidados é suficiente para garantir a sustentabilidade do serviço.